



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 25 de Março de 2008



Série

Número 58

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE
CÂMARA DE LOBOS
Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DA
CALHETA
Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DO
FUNCHAL
Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE
MACHICO
Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DA
PONTA DO SOL
Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DO PORTO
MONIZ
Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DO PORTO
SANTO
Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DA
RIBEIRA BRAVA
Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE SANTA
CRUZ
Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE
SANTANA
Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE SÃO
VICENTE
Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 190/2008, de 28 de Fevereiro, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Câmara de Lobos, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

- Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
- Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:

- Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da

Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato-programa;

d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;

e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

f) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Designação da Obra	Classificação orçamental do ano 2008: 08.50.34.02.08.05.03(II)				Termo do período de vigência	Alínea)
	Comparticipação financeira máxima de Região			Total Geral		
	2008	Total				
Seiço (*)	Acrescimos	Total	Total			
Construção do C.M. entre Sítio do Facho e Caldeira - Câmara de Lobos	0,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	31.12.2008	A
Construção do C.M. entre a Ribeira do Escrivão e o Sítio da Quinta Grande	0,48	123.821,00	123.821,48	123.821,48	31.12.2008	B
Construção do C.M. entre Colmeal e o Pico Furão - Curral das Freiras	0,00	337.503,00	337.503,00	337.503,00	31.12.2008	E
Construção C.M. entre E.R. 214 (Ribeira de Cabos) e Capela Almas, por C.M. São João - Estreito de Câmara de Lobos - 2ª Fase	131.230,00	0,00	131.230,00	131.230,00	31.12.2008	M
Construção do C.M. que liga a Rua Maestro João Noronha ao C.M. do Pico da Cruz - Câmara de Lobos	156.272,77	543.727,00	699.999,77	699.999,77	31.12.2008	O
Construção do Prolongamento do Caminho de Sarriva até ao Lugar da Giesta - Câmara de Lobos	0,81	600.000,00	600.000,81	600.000,81	31.12.2008	P
Construção do C.M. entre o Sítio da Igreja e Fontes - Quinta Grande	15,14	1.021.534,14	1.021.534,14	1.021.534,14	31.12.2008	R
Construção do C.M. da Quinta de Santo António ao Sítio do Fôro - Estreito de Câmara de Lobos	0,14	506.103,00	506.103,14	506.103,14	31.12.2008	W
Construção do C.M. do Lombo do Galo ao C.M. do Covão - Estreito de Câmara de Lobos	0,38	600.000,00	600.000,38	600.000,38	31.12.2008	X
Construção do C.M. da Igreja do Garraicho à Escola Básica do 1.º Ciclo - Câmara de Lobos	0,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	31.12.2008	DD
Recuperação e Requalificação do Ilhéu de Câmara de Lobos	10.000,00	140.000,00	150.000,00	150.000,00	31.12.2008	GG
Centro de Recolha de Produtos Agrícolas - Quinta Grande	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	31.12.2008	HH
Recuperação do Convento de São Bernardino - Câmara de Lobos	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	31.12.2008	II
Instalações Sociais de Cór de Câmara de Lobos	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	31.12.2008	LL
Total	327.519,52	5.272.473,00	5.599.992,52	5.599.992,52		

(*) Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/A/2008/M, de 16 de Janeiro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo

Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Câmara de Lobos e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2008, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 11 de Março de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS, Arlindo Pinto Gomes

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DACALHETA**

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 190/2008, de 28 de Fevereiro, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Calheta, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre

a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.^a infra.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

- a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
- b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:

- a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
- e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo

de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Designação da Obra	Comparticipação financeira máxima da Região			Termo do período de vigência	Alínea	
	2008		Total Geral			
	Saldo (*)	Acrescimos				
Beneficiação e Pavimentação entre a Igreja Abaixo, Capela do Larameiro, Capela dos Reis Magos e o Sítio dos Reis - Estrito da Calheta	0,00	188.000,00	188.000,00	188.000,00	31.12.2008	M
Ligação entre a Igreja e a Lombada do Loreto - Aro da Calheta	0,00	199.416,00	199.416,00	199.416,00	31.12.2008	S
Centro Social da Fajã da Ovelha	0,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	31.12.2008	U
Ligação entre a Junta de Freguesia e a Estrada Molinhos-Sarões	0,00	950.000,00	950.000,00	950.000,00	31.12.2008	V
Zona Central Comunitária com Praça, Jardins Públicos e Estacionamento - Estrito da Calheta	0,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	31.12.2008	X
Total	0,00	1.887.506,00	1.887.506,00	1.887.506,00		

(*) Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e

Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Calheta e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2008, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 11 de Março de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA CALHETA, Manuel Baeta de Castro

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 190/2008, de 28 de Fevereiro, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Funchal, representado pelo Presidente do Município em exercício, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

- Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
- Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:

a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;

c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;

c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato-programa;

d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;

e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

f) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Designação da Obra	Classificação orçamental do ano 2008: 06.50.34.03.06.05.03(9)				Termo do período de vigência	Alínea (B)
	Comparticipação financeira máxima da Região			Total Geral		
	Saldo (*)	Acrescimos	Total			
Conclusão de Estrada de São João de Letrão - São Gonçalo	80.899,28	285.540,00	346.439,28	346.439,28	31.12.2008	B
Noves acessibilidades ao Vasco GI - Santo António	0,00	200.130,00	200.130,00	200.130,00	31.12.2008	C
Arruamento para o Pico do Funcho - São Martinho	309.198,77	0,00	309.198,77	309.198,77	31.12.2008	D
Alargamento do Caminho do Azeiro - São Martinho	139.897,88	181.885,00	321.782,88	321.782,88	31.12.2008	G
Alargamento do Caminho do Tempo ao Caminho das Voltas - Santa Maria Maior	0,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	31.12.2008	J
Novo arruamento na Travessa do Trensval para trânsito automóvel - Santa Maria Maior	88.405,41	0,00	88.405,41	88.405,41	31.12.2008	L
Alargamento do Caminho dos Tornos ao Caminho dos Marcos - Monte	31.408,40	288.590,00	320.998,40	320.998,40	31.12.2008	O
Arruamento de ligação entre os Beirões e o Caminho do Pilar - São Martinho	1.232.428,40	0,00	1.232.428,40	1.232.428,40	31.12.2008	Q
Continuação da execução das infraestruturas viárias da Frente Mar, incluindo ciclovia e separador central - São Martinho	841.360,00	0,00	841.360,00	841.360,00	31.12.2008	R
Julgado de Paz	0,00	147.672,00	147.672,00	147.672,00	31.12.2008	S
Melhoramento dos Túneis de Cota 40	0,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	31.12.2008	T
Prolongamento do Caminho dos Pretos ao Curral dos Romeiros - Monte	0,00	555.000,00	555.000,00	555.000,00	31.12.2008	V
Prolongamento da Vereda do Pomer até zona habitacional, permitindo trânsito automóvel - Santa Maria Maior	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	31.12.2008	X
Arruamento do Povo das Fontes - Santo António	0,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	31.12.2008	Y
Prolongamento do Caminho de Fundos de Cima até ao final de zona habitacional - São Roque	0,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	31.12.2008	Z
Arruamento em substituição da Vereda do Pico Lombada - São Martinho	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00	31.12.2008	HH
Alargamento do C.M. da Buglaris - São Roque	240.930,93	0,00	240.930,93	240.930,93	31.12.2008	II
Conclusão do Alargamento da Vereda das Moças - São Gonçalo	75.000,00	213.060,00	288.060,00	288.060,00	31.12.2008	JJ
Total	3.189.530,17	3.062.897,00	6.272.427,17	6.272.427,17		

(*) Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.^a

(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a

(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município do Funchal e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2008, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 11 de Março de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

PEL' O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO FUNCHAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DE MACHICO

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 190/2008, de 28 de Fevereiro, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Machico, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

- Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
- Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:

- Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da

Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato-programa;

d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;

e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

f) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2008: 06.50.34.04.08.05.039)

Designação de Obra	Comparticipação financeira máxima da Região						Termo do período de vigência	Anexo (B)
	2008			2009				
	Balço (7)	Acréscimos	Anulações	Total	Acréscimos	Anulações		
Caminho da Quilanda de Cima ao Caminho da Madeira - Agua de Passa	89.999,87	0,00	-89.999,87	0,00	0,00	0,00	-	B
Construção Estrada Ribeira Grande Dentro ao Moinho Serra - Machico - 2.ª Fase	254.443,41	0,00	0,00	254.443,41	0,00	0,00	254.443,41	C
Ligação do Paredão à Boca do Arco Total do Cerizal - Machico	1.775.659,86	0,00	0,00	659.700,00	659.700,00	458.289,86	1.775.659,86	J
Estrada de ligação entre os Sítios de Serra D'Água e da Terra - Machico	2.560.152,33	0,00	0,00	1.159.170,00	1.166.401,00	234.821,33	2.590.192,33	M
Ligação dos Landeiros ao Ribeiro das Lejas - Machico	42.413,71	353.171,00	0,00	395.984,71	0,00	0,00	395.984,71	O
Alargamento de Vereda da Adrinha - Machico	75.000,00	194.000,00	0,00	269.000,00	0,00	0,00	269.000,00	U
Ligação ao Lombo de Rapada - Maroço - Machico	0,00	236.850,00	0,00	236.850,00	0,00	0,00	236.850,00	V
Caminho de ligação de Achada à Fajã dos Rolos - Santo de Serra	0,00	280.000,00	0,00	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00	W
Total	4.787.708,98	1.634.021,00	-89.999,87	3.224.746,12	1.828.101,00	690.890,96	5.741.701,11	

(7) Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2005/M, de 16 de Janeiro. (Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Machico e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2008, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 11 de Março de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE MACHICO, Emanuel Sabino Vieira Gomes

**SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DAPONTA DO SOL**

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 190/2008, de 28 de Fevereiro, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ponta do Sol, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira

entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

- Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
- Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou pela Direcção Regional do Saneamento Básico, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e/ou à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais:

- Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, e proceder ao seu pagamento;
- Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a (Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Designação da Obra	Comparticipação financeira máxima da Região						Térmo do período de vigência	CLASSIF. ORÇAM.
	2008				2009			
	Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total	Acréscimos	Total		
Construção do C. M. do Sítio do Lombo do Aino ao Sítio do Pólo - Canhas	234.000,00	0,00	-31.200,00	202.800,00	0,00	202.800,00	31.12.2008	A
Construção do C. M. do Sítio de Ingrófito - Terças	198.000,00	0,00	0,00	198.000,00	12.800,00	198.000,00	31.12.2008	B
Construção do C. M. da Lavada de Vargem - Lombada	390.000,00	0,00	-52.340,00	337.660,00	0,00	337.660,00	31.12.2008	D
Jardim Municipal	444.800,00	0,00	0,00	444.800,00	0,00	444.800,00	31.12.2008	G
Construção do C.M. do Sítio do Outeiro - Canhas	198.000,00	0,00	0,00	191.200,00	33.800,00	195.000,00	31.12.2008	H
Rede de Esgotos do Concelho - Rímel das Canhas	381.650,00	0,00	-38.730,00	322.920,00	0,00	322.920,00	31.12.2008	I
Construção C. M. do Sítio do Pico das Taboalhas - Lombada - 2ª Fase	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	31.12.2008	J
Construção Caminho Municipal ao Sítio da Fajã e Eiras - Canhas	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	31.12.2008	L
Construção Caminho Municipal de São Cezário - Terças	0,00	105.000,00	0,00	105.000,00	0,00	105.000,00	31.12.2008	M
Abastecimento de Água Potável à Freguesia das Canhas - Lombo do Pólo, Lombo do Meio e Lombo do Aino ao Sítio da Cova do Pico - Canhas	198.347,34	0,00	0,00	60.000,00	118.347,34	198.347,34	31.12.2008	U
Construção do C.M. do Sítio do Seixo - Lombo de São João - Ponta do Sol	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00	31.12.2008	V
Construção do C.M. do Sítio do Torredouro à Península - Lombada - Ponta do Sol	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	31.12.2008	W
Construção do Caminho Municipal ao Sítio de Fais - Amoreira - Canhas	0,00	83.950,00	0,00	83.950,00	0,00	83.950,00	31.12.2008	X
Construção do C. M. das Capelas - Sítio do Passo - Misalena do Mar	0,00	73.200,00	0,00	73.200,00	0,00	73.200,00	31.12.2008	Y
Construção do C.M. da Cova do Pico ao Curral Velho - Canhas	0,00	115.940,00	0,00	115.940,00	0,00	115.940,00	31.12.2008	Z
Total	1.996.697,34	698.000,00	-122.270,00	2.569.920,00	162.497,34	2.592.417,34		

(*) Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2005/M, de 16 de Janeiro.

(Un: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.^a (Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou pela Direcção Regional do Saneamento Básico, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a (Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de

incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Ponta do Sol e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2008, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 11 de Março de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL, Rui David Pita Marques Luís

SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 190/2008, de 28 de Fevereiro, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Porto Moniz, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a (Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a (Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.^a infra.

Cláusula 3.^a

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

- Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
- Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:

- Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
- Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Designação de Obra	Comparticipação financeira máxima da Região						Termo do período de vigência	Sigla
	2008				2009			
	Saldo (€)	Acréscimos	Anulações	Total	Acréscimos	Total Geral		
Pavimentação do Caminho Agrícola de Beira da Rocha à Santa - Porto Moniz	548,54	0,00	-548,54	0,00	0,00	0,00	-	M
Construção da Estrada na Pedra Mole - Porto Moniz	196.078,52	0,00	0,00	196.078,52	0,00	196.078,52	31.12.2008	O
Arranjo Urbanístico do centro da Vila, com construção de jardins e estacionamento - Porto Moniz	879.320,00	0,00	0,00	790.000,00	89.320,00	879.320,00	31.12.2009	P
Caminho do Estaleiro - Lombinho - Seixal	10.000,00	990.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	31.12.2008	R
Freixo Mar do Sotão, com construção do edifício da Junta de Freguesia - Seixal	3.589,39	0,00	-3.589,39	0,00	0,00	0,00	-	S
Arranjo Urbanístico da Santa - Porto Moniz	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	31.12.2008	T
Situação do Miradouro de Ladeira da Vinha - Seixal	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	31.12.2008	U
Pavimentação do Caminho Agrícola de Fajal Nunes à Santa - Porto Moniz	0,00	323.920,00	0,00	323.920,00	0,00	323.920,00	31.12.2009	V
Arranjo Urbanístico na Eira de Achada com zona de lazer para a população de Ribeira da Juneta	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	31.12.2008	X
Total	1.099.534,86	1.413.920,00	-4.136,13	2.509.398,82	89.320,00	2.499.318,82		

(€) Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/2006/M, de 16 de Janeiro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.^a

(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a

(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município do Porto Moniz e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2008, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 11 de Março de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ, Gabriel de Lima Farinha

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DO PORTO SANTO****Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 190/2008, de 28 de Fevereiro, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Porto Santo, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:

a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;

c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato-programa;

d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;

e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

f) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Designação da Obra	Classificação orçamental do ano 2008: 08.50.34.07.08.06.03(9)				Termo do período de vigência	Alínea	
	Comparticipação financeira máxima da Região						
	2008		2009				Total
Saldo (*)	Acrescimos	Total	Acrescimos	Geral			
Construção de Estrada das Lombas	476.000,00	0,00	212.500,00	262.500,00	476.000,00	31.12.2008	G
Construção de Acessos e Infraestruturas no Penado	92.114,45	0,00	92.114,45	0,00	92.114,45	31.12.2008	H
Construção do C.M. de ligação entre a E.M. dos Moinhos e o Campo de Golfe	208.881,06	0,00	208.881,06	0,00	208.881,06	31.12.2008	I
Beneficiação e Repavimentação em calçada da Rua Manuel Gregório Pestana	332.500,00	0,00	262.500,00	60.000,00	332.500,00	31.12.2008	Q
Construção da Estrada de Acesso à Capela de São Pedro	0,00	525.000,00	525.000,00	0,00	525.000,00	31.12.2008	R
Casa da Cultura e Arquivo do Porto Santo com recuperação do antigo central eléctrica	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00	31.12.2008	S
Reconstrução da Estrada Velha da Camacha	0,00	352.000,00	352.000,00	0,00	352.000,00	31.12.2008	T
Total	1.109.495,51	1.027.000,00	1.823.985,51	312.500,00	2.136.495,51		

(*) Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município do Porto Santo e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2008, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 11 de Março de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO PORTO SANTO, Roberto Paulo Cardoso da Silva

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DARIBEIRABRAVA**

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 190/2008, de 28 de Fevereiro, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ribeira Brava, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.^a infra.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

- Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
- Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou pela Direcção Regional do Saneamento Básico, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e/ou à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais:

- Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou pela Direcção Regional do Saneamento Básico, de acordo com o disposto neste contrato-programa;

- Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, e proceder ao seu pagamento;

- Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

- Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a (Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Designação da Obra	Comparticipação financeira máxima da Região							Término do período de vigência	Alínea (S)
	2005				2006				
	Balço (7)	Acreditação	Anulações	Total	Acreditação	Acreditação	Total		
Construção de E.M. de Achada - Caldeira - Ribeira Brava	0,00	499.050,00	0,00	499.050,00	0,00	0,00	499.050,00	31.12.2008	A
Construção de E.M. Terreiroz Elm das Moças - Campanário	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00	883.590,00	0,00	883.590,00	31.12.2009	B
Construção de E.M. entre os Sítios de Ponta Pinheiro, Moreno e Barreiro - Ribeira Brava	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00	800.000,00	1.993.880,00	2.843.880,00	31.12.2010	C
Construção de E.M. entre os Sítios Padre de Nossa Senhora e Vigia - Campanário	0,00	190.000,00	0,00	190.000,00	800.000,00	2.224.440,00	3.114.440,00	31.12.2010	D
Construção de E.M. de Adega - Zona Industrial - Campanário	0,00	990.296,00	0,00	990.296,00	0,00	0,00	990.296,00	31.12.2008	E
Estado Municipal dos Zimbórios / Cardeais - Taboá	2,87	163.797,00	0,00	163.797,00	0,00	0,00	163.797,00	31.12.2008	H
Construção do C.M. entre os Sítios do Lombo Cestivo e Cruz Barão de Alcan - Ribeira Brava	0,88	848.789,00	0,00	848.789,00	0,00	0,00	848.789,00	31.12.2008	I
Construção de Rede de Saneamento Básico da Freixuela da Serra de Água	2,19	72.400,00	0,00	72.400,00	0,00	0,00	72.400,00	31.12.2008	N
Construção de Estrada Municipal Moreno / Ponta Moia - Ribeira Brava	0,20	819.899,20	0,00	819.899,20	0,00	0,00	819.899,20	31.12.2008	O
Construção do C.M. Agrícola entre os Sítios da Cova do Barreiro - Ribeira Brava	11,439,29	0,00	-11,439,29	0,00	0,00	0,00	0,00	-	B
Construção do Saneamento Básico / Rede de Águas de São Paulo, Fozes, Lugar de Serra e Terreiroz - Ribeira Brava	0,44	556.408,00	0,00	556.408,00	0,00	0,00	556.408,00	31.12.2009	U
Estado Municipal do Pico Feneiro/ Massapal Apresentação - Taboá	0,00	728.262,00	0,00	728.262,00	0,00	0,00	728.262,00	31.12.2008	V
Construção de E.M. do Rodas e Louqueira - Campanário	4,76	248.199,00	0,00	248.199,00	0,00	0,00	248.199,00	31.12.2008	X
Construção do C.M. de Ligação de Igreja (Palmela) em Massapal e Tranquil - Campanário	2,82	419.742,00	0,00	419.742,00	0,00	0,00	419.742,00	31.12.2008	Z
Construção de E.M. de Terra Grande - Serra D'Água	0,85	149.999,00	0,00	149.999,00	0,00	0,00	149.999,00	31.12.2008	CC
Total	11,483,38	6.969.992,00	-11,439,29	6.969.999,10	2.483.990,00	4.116.000,00	12.201.369,10		

(7) Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2005/M, de 16 de Janeiro.

(Un: euro)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.^a (Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou pela Direcção Regional do Saneamento Básico, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a (Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Ribeira Brava e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2008, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 11 de Março de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA, José Ismael Fernandes

SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 190/2008, de 28 de Fevereiro, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santa Cruz, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a (Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a (Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o

período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;

b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:

a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;

c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;

c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato-programa;

d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;

e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

f) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Designação da Obra	Comparticipação financeira máxima de Região						Termo do período de vigência	Alínea
	2008		2009		Total			
	Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total	Acréscimos	Total		
Construção do Arruamento da Ligação de Achada de Cima (Gaiola) ao Sítio da Fonte dos Almocreses (Serra Cruz) com Ligação ao Sítio do Lombo da Louca - Gaiola	0,00	832.165,00	0,00	832.165,00	0,00	832.165,00	31.12.2009	C
Construção de E.M. Ligação Sítio do Vale / Gaiola - Caniço Sítio Condição - Caniço	0,00	575.888,00	0,00	575.888,00	0,00	575.888,00	31.12.2008	E
Arruamento de Ligação entre o Sítio de Ventrecha e Molinho Valente - Serra Cruz	182.443,27	136.558,00	0,00	298.998,37	0,00	298.998,37	31.12.2008	L
Construção do C.M. do Pehairo Ferrito / Pinheiro, Ribeira dos Prêstios - Caniço	140.846,52	0,00	-140.846,52	0,00	0,00	0,00	-	M
Construção do C.M. entre Fonte dos Almocreses (Lombada) e a E.R.101 (São Paulo) - Serra Cruz	4,81	986.898,00	0,00	986.900,81	0,00	986.900,81	31.12.2009	N
Construção do C.M. entre José Bettão e a Portela - Cernache	800.000,00	300.000,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	31.12.2008	O
Arruamento no Caminho de Pereira - Santo da Serra	1.140.150,00	0,00	0,00	780.150,00	360.000,00	1.140.150,00	31.12.2009	P
Construção de ligação entre Fonte do Lirramento e Rua de Calçada - Caniço	2.222.000,00	0,00	0,00	1.872.000,00	690.000,00	2.222.000,00	31.12.2009	R
Construção do Cemitério de Caniço (1.ª Fase)	0,00	618.898,00	0,00	618.898,00	0,00	618.898,00	31.12.2008	U
Total	4.185.244,00	3.159.491,00	-140.846,52	6.163.898,80	1.000.000,00	7.163.898,80		

(*) Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2006/M, de 16 de Janeiro.

(Un. - euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª

(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª

(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do

Município de Santa Cruz e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2008, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 11 de Março de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, José Alberto de Freitas Gonçalves

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE SANTANA

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 190/2008, de 28 de Fevereiro, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santana, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a (Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a (Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.^a infra.

Cláusula 3.^a (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território ou pela Direcção Regional do Saneamento Básico, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:

a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico ao Município outorgante, se tal

for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;

c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;

c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato-programa;

d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território e proceder ao seu pagamento;

e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

f) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, 1.ª Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Designação de Obra	Comparticipação financeira máxima da Região				Total	Total Geral	Termo do período de vigência	Alínea
	2008	2008	2008	2008				
	Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total				
Construção de Armazém Municipal	1.995.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	995.000,00	1.995.000,00	31.12.2008	B
Alargamento e Pavimentação do C.M. do Lombo do Curral entre a E.R.101 e a E.R. do Fico das Pedras - Santana	6.694,10	0,00	-6.694,10	0,00	0,00	0,00	-	F
Construção de Arruamento entre a E.R. 101 (Corno) e a Rua Dr. João Abel de Freitas - Santana	155.180,00	0,00	-15.180,00	140.000,00	0,00	140.000,00	31.12.2008	O
Alargamento e Pavimentação C.M. Fajã do Cedro Goreto - São Roque do Faial	3.913,74	0,00	-3.913,74	0,00	0,00	0,00	-	S
Construção de Rede de Esportes na Fraguêla de Santana - 2.ª Fase	12.275,32	0,00	-12.275,32	0,00	0,00	0,00	-	U
Construção do auditório para Espectáculos e Exposições de São Roque do Faial	95.000,00	305.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	31.12.2008	X
Alargamento e Pavimentação de E. M. da Cova dos Moléiros ao Lombo da Iria - Iria	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	31.12.2008	Y
Construção do auditório para Espectáculos e Exposições de São Jorge	95.000,00	0,00	0,00	95.000,00	0,00	95.000,00	31.12.2008	Z
Total	2.364.083,16	315.000,00	-38.063,16	1.645.000,00	995.000,00	2.640.000,00		

(*) Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2005/M, de 16 de Janeiro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.^a
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Santana e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2008, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 11 de Março de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, Carlos de Sousa Pereira

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 190/2008, de 28 de Fevereiro, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de São Vicente, representado pelo Presidente do Município, é

celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.^a infra.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

- Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
- Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:

- Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;

e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

f) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Designação da Obra	Comparticipação financeira máxima da Região					Termo do período de vigência	Anexo
	2008				Total Geral		
	Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total			
Correção do Caminho Rural de São Nicolau - Primeira Lombada - Ponta Delgada	1.123,97	0,00	-1.123,97	0,00	0,00	-	A
Construção do C.M. de acesso ao interior do Poaleo acompanhando o Ribeiro da Fajã do Azeite - São Vicente	8.888,57	0,00	-8.888,57	0,00	0,00	-	B
Caminho Agrícola entre a Ponte de Ribeira Grande, Fôro e Terra do Galo - São Vicente	0,00	896.984,00	0,00	896.984,00	896.984,00	31.12.2008	T
Estrada da Fajã do Penado - Lameiros - Boaventura	80.811,17	318.188,00	0,00	398.999,17	398.999,17	31.12.2008	W
Transferência do Armazém da C.M. para o Parque Empresarial e requalificação do antigo local e Frente Mar - São Vicente	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00	350.000,00	31.12.2008	X
Construção de E.M. entre Feteiras e Levada do Polo - São Vicente	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00	31.12.2008	Y
Requalificação e Pavimentação da Estrada João Abel de Freitas, entre edifício dos Bombeiros e rotunda do Laranjal - São Vicente	0,00	1.284.000,00	0,00	1.284.000,00	1.284.000,00	31.12.2008	Z
Total	88.893,71	2.698.172,00	-7.782,54	2.778.983,17	2.778.983,17		

(*) Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2006/M, de 16 de Janeiro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.^a

(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo

Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a

(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de São Vicente e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2008, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 11 de Março de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)